



Prefeitura Municipal de Mauriti
Governo Municipal
CNPJ nº 07.655.269/0001-55



EDITAL CONVOCATÓRIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2019.06.21.1

A Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Mauriti/CE**, designada através de Portaria n. 19/GP/2019, de 02 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que receberá até às **9h00min do dia 26 de julho de 2019**, em sua sede na Avenida Buriti Grande n. 55, Serrinha, Mauriti/CE, os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope 01 e PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope 02, relativo à Concorrência Pública n. 2019.06.21.1, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, para a escolha de Instituição Financeira para execução dos serviços objeto desta licitação, sob o regime de execução indireta, observadas as normas e condições da Concorrência Pública, e as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores, dando em seguida início à abertura dos envelopes.

Neste edital serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados abaixo:

1. CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.
2. PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE - aqueles que participam desta Licitação.
3. CONTRATADA - a vencedora desta licitação.
4. CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Integram o presente Edital, os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência / Projeto Básico
ANEXO II - Formulário de Proposta Padronizada
ANEXO III - Minuta do Contrato

1 - DO OBJETO

1.1 - Esta licitação tem por objeto a contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, através de permissão onerosa de uso, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações apresentadas no Anexo I deste Edital Convocatório.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação as instituições financeiras públicas/oficiais ou privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesma que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços e que atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos e seus anexos.

2.2 - Não poderá participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial; de dissolução; de fusão; cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Mauriti/CE, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.5 - A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes fechados, original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração de **PROCURAÇÃO PARTICULAR E ESPECÍFICA PARA O CERTAME**, com firma reconhecida em cartório, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique a assinatura do



outorgante, ou **PÚBLICA**, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Caso o representante for titular/sócio da instituição financeira deverá entregar original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração de documento que comprove tal condição.

2.6 - Este Edital e seus Anexos serão fornecidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Avenida Buriti Grande n. 55, Serrinha, Mauriti/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas, mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser paga junto ao Setor de Arrecadação do Município, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Este valor refere-se ao custo de cópia reprográfica do Edital e seus Anexos ou ainda de forma gratuita através do site: www.tce.ce.gov.br

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - As Instituições Financeiras interessadas habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

a) Habilitação Jurídica:

a.1 - Conforme o caso, consistirá em:

a.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

a.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

a.1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.1.5 - Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil.

b) Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

b.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

b.3 - Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União;

b.4 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

b.5 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, do domicílio ou sede do licitante;

b.6 - Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;

b.7 - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

b.8 - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

b.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

c) Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

c.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

c.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



Prefeitura Municipal de Mauriti
Governo Municipal
CNPJ nº 07.655.269/0001-55



c.2.1 - Tratando-se de Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação no Diário Oficial ou em Jornal de Grande Circulação ou através de cópia do Balanço Fiscal corresponde ao último exercício social encerrado.

d) Declaração:

d.1 - Declaração de que a Instituição Financeira não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

3.2 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgãos da Imprensa Oficial ou por Servidor da Administração, estando perfeitamente legíveis sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade para aqueles cuja validade possa expirar.

3.3 - Somente será aceito o documento acondicionado no envelope n. 01, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem a autenticação de cópia de qualquer documento por Servidor da Administração, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão.

3.4 - A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. A apresentação de quaisquer documentos através de cópias reprográficas sem a devida autenticação por cartório competente, publicação em Órgãos da Imprensa Oficial ou por Servidor da Administração, invalidará o documento, e, por consequência, inabilitará o licitante.

3.5 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

A
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Mauriti/CE
Concorrência Pública N.º 2019.06.21.1
Razão Social da Instituição Financeira
Envelope n. 01 - Documentos de Habilitação

4 - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá obedecer às especificações desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, bem como as recomendações abaixo:

4.2 - Ser apresentada em papel timbrado da Prefeitura Municipal ou da Instituição Financeira, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da licitante.

4.3 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para seu recebimento.

4.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

4.5 - Declaração de que está de acordo com todas as exigências desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

4.6 - As propostas deverão também ser apresentadas em envelopes fechados, rubricados no fecho, contendo o seguinte título:

A
Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Mauriti
Governo Municipal
CNPJ nº 07.655.269/0001-55



Prefeitura Municipal de Mauriti/CE
Concorrência Pública N.º 2019.06.21.1
Razão Social da Instituição Financeira
Envelope n. 02 - Proposta de Preços

4.7 - No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital, levar-se-á em conta:

4.7.1 - O maior lance ou oferta.

4.7.2 - A oferta mínima estimada e admitida pela Administração será de R\$ 552.600,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais),

4.7.3 - Verificado a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate, o sorteio.

4.7.4 - Havendo proposta apresentada com valor inferior ao constante no subitem 4.7.2, automaticamente serão consideradas desclassificadas.

5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - Os envelopes 01 - Documentação e 02 - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

5.2 - Após o(a) Presidente da Comissão receber os envelopes 01 e 02, e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo cartório competente, por publicação oficial ou por servidor da administração.

5.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

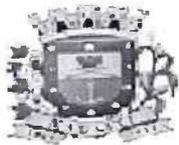
5.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado ou na Imprensa Oficial, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado ou na Imprensa Oficial.

5.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.



Prefeitura Municipal de Mauriti
Governo Municipal
CNPJ nº 07.655.269/0001-55



- 5.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.
- 5.11 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope 02. A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.
- 5.12 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.
- 5.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem dos preços nelas apresentados, sendo aquela que apresentar o MAIOR LANCE OU OFERTA declarada vencedora.
- 5.14 - Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo MAIOR LANCE OU OFERTA e assim sucessivamente, até que uma instituição financeira tenha sua Proposta de Preços em conformidade com todos os requisitos do Edital.
- 5.15 - Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.
- 5.16 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.
- 5.17 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.
- 5.18 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado ou na Imprensa Oficial, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelo recorrente. A sessão será suspensa.
- 5.19 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.
- 5.20 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 2 (dois) prepostos de licitantes.
- 5.21 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação e as Propostas, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 5.22 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação.
- 5.23 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes 01 e 02 e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.
- 5.24 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- 5.25 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.



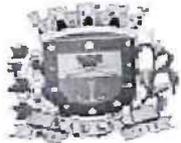
- 5.26 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.
- 5.27 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.
- 6.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do Secretário Municipal da Fazenda - SEFAZ.
- 6.3 - O Secretário Municipal da Fazenda - SEFAZ se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba aos licitantes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

7 - DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 - O Município de Mauriti/CE e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação.
- 7.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante de sua proposta de preços.
- 7.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Mauriti especialmente designado.
- 7.3.1 - O representante da Prefeitura Municipal de Mauriti anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.4 - O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.
- 7.5 - O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.6 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- 7.6.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- 7.6.2 - Cometimento reiterado de erros na prestação dos serviços;
- 7.6.3 - Decretação de concordata, falência ou dissolução da firma, ou ainda insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- 7.6.4 - Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Prefeitura Municipal;



7.7 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Administração Municipal de Mauriti.

7.9 - É facultada à Prefeitura Municipal de Mauriti, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigam-se a CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e respectivo Contrato originários desta Concorrência Pública, e as normas estabelecidas na Lei n. 8.666/93.

CONTRATANTE

8.2 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição.

CONTRATADA

8.3 As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição.

9 - FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em 02 (duas) parcelas mensais, ou seja, com 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal Mauriti/CE, a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Das decisões proferidas pela Administração decorrentes da presente licitação, caberá recurso de acordo com o Art. 109, da Lei 8.666/93.

10.2 - Os recursos serão dirigidos à Prefeitura Municipal de Mauriti, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, devidamente arrazoado, e submetido pelo representante legal da Instituição Financeira, observando-se os prazos de que trata o Art. 109, da Lei 8.666/93.

10.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão.

10.4 - Não serão conhecidas os recursos interpostos fora do prazo legal.

11 - DO INADIMPLEMENTO, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

11.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas neste Edital e no respectivo Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

11.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.3.1 - Advertência;

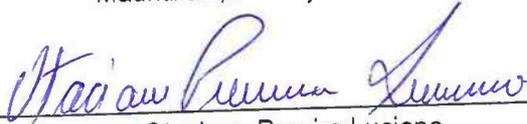


- 11.3.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação;
11.3.3 - Impedimento de contratar com a Administração;
11.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
11.4 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido neste Edital e no respectivo Contrato, ocorrendo as seguintes situações:
11.4.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
11.4.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
11.4.3 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

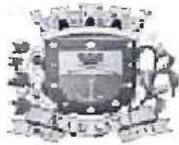
12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - A apresentação da proposta configura que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e demais condições para o cumprimento das obrigações desta licitação.
12.2 - À contratada caberá toda e qualquer obrigação civil, penal e trabalhista decorrentes da execução do contrato.
12.3 - A contratada se obriga a manter as condições de habilitação previstas no Edital de licitação, durante a execução do contrato.
12.4 - A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de 2ª à 6ª feira, na sede da Prefeitura Municipal de Mauriti, sito na Avenida Buriti Grande n. 55, Serrinha, Mauriti/CE, ou pelo telefone (88) 3552-1552.
12.5 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo.
12.6 - Esta Concorrência Pública poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Prefeitura Municipal de Mauriti, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.
12.7 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
12.8 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, na forma da Lei.
12.9 - A homologação da presente Licitação é da competência da CONTRATANTE, nos termos da Lei.
12.10 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti, aplicando-se os dispositivos da Lei 8666/93 e legislação complementar.
12.11 - Das decisões da CPL caberá recurso previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.
12.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mauriti/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Mauriti/CE, 21 de junho de 2019.



Otaciano Pereira Luciano
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2019.06.21.1

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, através de permissão onerosa de uso, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

1.2 - Em caráter de exclusividade

1.2.1 - Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos, na Instituição Financeira contratada.

1.2.2 - A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante e seus funcionários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

1.3 - Sem caráter de exclusividade

1.3.1 - Concessão de crédito aos servidores ativos, da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, mediante consignação em folha de pagamento, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal.

1.3.2 - Arrecadação de tributos, dentre eles, impostos, taxas e contribuições, multas, encargos, indenizações e restituições, e honorários de competência do município, em concorrência com outras instituições financeiras e demais entidades arrecadoras.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Contratar, por meio de regular procedimento licitatório, a prestação de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento de todos os servidores e funcionários ativos da Administração Pública Municipal de Mauriti/CE, faz-se necessária para proporcionar agilidade e eficiência no processamento dos pagamentos celebrados pelo município, bem como para aproveitar os benefícios da economia de escala propiciadas pelo grande contingente de operações decorrentes de suas relações obrigacionais com os agentes públicos municipais.

2.1.1 - Para os fins do presente Termo de Referência, são considerados "agentes públicos municipais" todos os servidores ativos, incluindo efetivos, comissionados, os empregados públicos, incluindo os contratados por tempo determinado, enfim todos aqueles com os quais a Administração mantenha ou venha a manter vínculo jurídico que imponha pagamento de remuneração.



3 - CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO PAB (POSTO ATENDIMENTO BANCÁRIO) E AUTOATENDIMENTO

3.1 - A Instituição Financeira vencedora deverá instalar um PAB (Posto de Atendimento Bancário) e Autoatendimento na Sede do Município de Mauriti/CE.

3.2 - A Instituição Financeira deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Mauriti/CE.

3.3 - Toda a estrutura do PAB (Posto de Atendimento Bancário) ocorrerá por conta da Instituição Financeira contratada, que disporá de até 90 (noventa) dias, para abertura, reforma ou adaptações necessárias para o cumprimento do objeto desta licitação, na qual deverá ter uma área não inferior a 25m² (vinte e cinco) metros quadrados.

3.4 - Constatada qualquer irregularidade na execução das estruturas, a Instituição Financeira contratada se obriga a saná-la imediatamente.

4 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO

4.1 - A Instituição Financeira contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município de Mauriti/CE para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line (modelo FEBRABAN). Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da mesma.

4.2 - A Instituição Financeira deve sempre apoiar inovações de produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas de mercado.

4.3 - De maneira específica a Instituição Financeira deverá oferecer aos servidores municipais que recebem até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), uma cesta de serviços compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos/serviços, cuja tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 15,00 (quinze reais).

- a) Abertura de Conta-Corrente;
- b) Manutenção da Conta Corrente;
- c) Talão de Cheque Mensal - 20 (vinte) folhas;
- d) 01 (um) extrato mensal;
- e) 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal Eletrônico;
- f) Renovação de Cadastro e limite de Cheque Especial;
- g) Fornecimento e Manutenção de Cartão de Débito;
- h) 10 (dez) Saques no Autoatendimento e,
- i) 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento).

4.4 - Para os servidores que recebem sua remuneração em conta **exclusivamente salário**, não será cobrado tarifa dos serviços.

4.5 - A Instituição Financeira vencedora do certame será responsável durante todo o prazo do Contrato de Permissão, pela folha de pagamento dos servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal de Mauriti/CE.



Prefeitura Municipal de Mauriti
Governo Municipal
CNPJ nº 07.655.269/0001-55



FAIXA SALARIAL (R\$)	QUANTIDADE DE SERVIDORES (Efetivos, Comissionados e Prestadores PTD)
Até 1.000,00	166
De 1.000,00 a 2.000,00	1.144
De 2.000,00 a 3.000,00	312
De 3.000,00 a 4.000,00	129
De 4.000,00 a 5.000,00	71
De 5.000,00 a 8.000,00	13
Acima de 8.000,00	07
TOTAL	1.842

4.6 - Os números acima poderão sofrer uma variação para mais ou para menos, de 10% (dez por cento) no ato da licitação, do total pago pela Prefeitura referente à folha de pagamento dos servidores (efetivos, comissionados e prestadores PTD), atualmente, totalizando a importância de R\$ 3.247.737,03 (três milhões duzentos e quarenta e sete mil setecentos e trinta e sete reais e três centavos).

4.7 - Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura e demais órgãos da Administração, nos termos deste Edital serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor, a Prefeitura e os demais órgãos da Administração.

4.8 - A Prefeitura enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pelo permissionário, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

4.9 - A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 02 (dois) dias corridos.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.2 - O Contrato está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - As obrigações do CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - As obrigações do CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.



8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital, levar-se-á em conta:

8.1.1 - O maior lance ou oferta.

8.1.2 - A oferta mínima estimada e admitida pela Administração será de R\$ 552.600,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

OM = $NS \times VPS \times MVC$, onde:

OM = Oferta mínima;
NS = Número total de servidores;
VPS = Valor unitário por servidor;
MVC = Meses de vigência do contrato.

8.1.3 - Considerando o valor unitário por servidor de R\$ 5,00 (cinco reais), chega-se ao resultado abaixo descrito:

OM = $1.842 \times 5,00 \times 60$
OM = **552.600,00**

8.1.4 - Verificado a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate, o sorteio.

8.1.5 - Havendo propostas apresentadas com valor inferior ao constante no subitem 8.1.2, automaticamente serão consideradas desclassificadas.

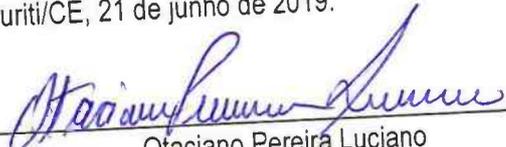
9 - FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em 02 (duas) parcelas mensais, ou seja, com 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal Mauriti/CE, a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

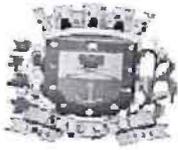
10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

Mauriti/CE, 21 de junho de 2019.


Otaciano Pereira Luciano
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Ermeson Henrique Montenegro
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ



ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti.
Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N. 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade Concorrência Pública n. 2019.06.21.1.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente licitação.

Objeto: Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, através de permissão onerosa de uso, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$ (LANÇE OU OFERTA)
0001	Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, através de permissão onerosa de uso, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.	

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

C.N.P.J.:

Data da Abertura:

Hora da Abertura:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Forma de Pagamento: Conforme Edital e Contrato.

Data:

.....
Proponente



**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ e, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE MAURITI**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.520.224/0001-73, através da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Ermeson Henrique Montenegro e pelo Sr. Josevan Leite de Oliveira, Prefeito Municipal, residentes e domiciliados nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 2019.06.21.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 2019.06.21.1, de acordo com o § 1º, do art. 22, da Lei Federal n. 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Ermeson Henrique Montenegro, Secretário Municipal da Fazenda - SEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, através de permissão onerosa de uso, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total correspondente a R\$, a ser pago em 02 (duas) parcelas mensais, ou seja, com 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal Mauriti/CE, a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante obriga-se a:

5.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência / Projeto Básico e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

5.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços.

5.4 - Autorizar e informar a agência, através de meio magnético "arquivo", com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito, a quantidade de lançamentos e o total da folha, enviando relação de créditos e relação "resumo dos lançamentos efetuados". A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

5.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada obriga-se a:

6.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência / Projeto Básico.

6.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Mauriti para a execução do Contrato.

6.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

6.6 - Fornecer a contratante todas as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras.

6.7 - Manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido, sem ônus para o Município.

6.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

7.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços de outra instituição financeira, mesma que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do



Prefeitura Municipal de Mauriti
Governo Municipal
CNPJ n° 07.655.269/0001-55



Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

8.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

8.3.1 - advertência;

8.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

8.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

9.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

9.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.2.2 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

10.2.3 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

13.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.



Prefeitura Municipal de Mauriti
Governo Municipal
CNPJ nº 07.655.269/0001-55



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Mauriti/CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mauriti/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. CPF
2. CPF